



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 12-09-08 – SEÇÃO I – PÁG. 57

RESOLUÇÃO SMA Nº 065 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural “São Judas Tadeu” localizada no Município de Juquitiba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria DE nº 037-2006 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no Processo FF nº 1228-2008, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “São Judas Tadeu”;

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “São Judas Tadeu”, em uma área de 6,05 hectares, localizada no Município de Juquitiba, Estado de São Paulo, de propriedade de Clélia Maria Rossi, registrada na matrícula nº 112.527 – ficha 1 – livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis - Comarca de Itapecerica da Serra-SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “São Judas Tadeu” tem os limites descritos conforme o mapa de demarcação de Reserva Particular do Patrimônio Natural



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

com base no Levantamento Topográfico Planimétrico realizado pelo Técnico em Agrimensura José Carlos Rocha; CREA n.º 5061072280-TD, transscrito a seguir:

Um terreno situado na Estrada Municipal Cachoeira do França, no bairro Vitalino, em zona rural, Distrito e Município de Juquitiba, Comarca de Itapecerica da Serra, à 9.096,50 metros da Rodovia Régis Bittencourt (BR 116), altura do km 331 + 700 m, a presente descrição inicia-se no ponto 17, localizado a margem direita da Estrada Municipal Cachoeira do França; localizado também à 9.096,50 m da Rodovia Regis Bittencourt (BR 116), margem direita de quem de São Paulo se dirige a Curitiba, quilometragem esta, onde tem início a referida Estrada Municipal Cachoeira do França. Do ponto 17, segue pelo alinhamento lateral direito da Estrada Municipal Cachoeira do França até encontrar o ponto 19A com os seguintes rumos e distâncias; 17-18 rumo 28°10' NW 62,00 m; 18-19 13°05' NW 26,10 m; 19-19A 04°30' NE 21,90 m; do ponto 19A, deflete à direita, abandonando o alinhamento lateral da Estrada Municipal Cachoeira do França e segue por linha divisória, até encontrar o ponto 28, com os seguintes rumos e distâncias 73°29'12" NE, distâncias 212,60 m; 16°41'15" NW 273,58 m; confrontando neste trecho descrito do ponto 19A ao ponto 28, com Milton Império; Do ponto 28, deflete à direita e segue por linha divisória, até encontrar o ponto 30 com os seguintes rumos e distâncias; 28 – 29 01°30' NW 57,00 ms; 29 – 30 38°00' NE 46,80 ms confrontando neste trecho descrito do ponto 28 ao ponto 30, com José Saturnino de Camargo e Outros, Sucessores de Antônio Saturnino de Camargo. Do ponto 30, deflete à direita e segue por linha divisória, até encontrar o ponto 31A com os seguintes rumos e distâncias: pontos 30 – 31 rumos 87°00' NE distâncias 70,10 ms; 31 – 31A 76°30' NE 11,52 m; confrontando neste trecho descrito do ponto 30 ao ponto 31A com Alexandre Stefaneli e s-m, Sucessores de Horálio Bento. Do ponto 31A deflete à direita e segue por linha divisória, até encontrar o ponto 16, pelos seguintes rumos e distâncias; 6°52'43" SE 403,87 m; 59°22'45" SW 227,08 m, confrontando neste trecho descrito do ponto 31A ao ponto 16 com Milton Império; do ponto 16, segue por linha divisória até encontrar o ponto 17, localizado sobre o alinhamento direito da Estrada Municipal Cachoeira do França, com rumo de 82°00' SW e distância de 53,90 m, confrontando neste trecho descrito do ponto 16 ao ponto 17, com terras de Maria Soares; ponto 17 início desta descrição encerra uma área de **60.500,00 m²** (sessenta mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural “São Judas Tadeu” será administrada pelo(s) proprietário (s) do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - A falta de cumprimento do disposto neste artigo incorrerá na revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “São Judas Tadeu” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente